



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 46/2022

(PROJETO DE LEI Nº 52/2022)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO E CONTRATAR SERVIDORES PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, A FIM DE ATUAREM NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu autografo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo e contratar servidores para atender a necessidade de excepcional interesse público no Município de Vila Valério e a formação de cadastro de reserva, nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a fim de atuarem nas diversas secretarias do município, conforme quantitativo e denominações constantes nos ANEXOS I E II da presente Lei.

§ 1º. As contratações a que se refere o caput deste artigo serão precedidas de processo público de seleção, de provas e títulos, ou de provas e títulos e prova prática, nos casos que couber, cujos critérios serão definidos no edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

§ 2º. A aprovação e/ou classificação do candidato no processo seletivo simplificado não gera direito adquirido à contratação pelo Município de Vila Valério, haja vista que as contratações temporárias serão realizadas de maneira gradativa de acordo com as necessidades de



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ocupação de cargos temporários das Secretarias, observando-se as disponibilidades orçamentárias e obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.

§ 3º. As condições de trabalho, incluindo a carga horária semanal, o padrão de vencimento, a descrição sintética e analítica das atribuições, serão definidas no Edital de Processo Seletivo e reafirmadas por contrato individual.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa para realização de Processo Seletivo de Provas e Títulos, e Provas e Títulos e Prova Prática, nos casos que couber, para as mais diversas secretarias do município de Vila Valério, caso necessário, conforme critério de conveniência e oportunidade.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – execução de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse de interesse público;

II – a substituição provisória de pessoal, em face da existência de vagas não preenchidas por concurso público;

III – a substituição de titular de cargo efetivo, nos casos de impedimento legal ou afastamento do mesmo; e

IV – vacância do cargo;

Art. 4º. As contratações regulamentadas nesta Lei serão feitas através de nomeações do Chefe do Executivo para prestação de serviços a ser determinada pelas diversas secretarias do município, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Art. 5º. As contratações dar-se-ão a título precário e provisório, através de ato designativo do Poder Executivo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. O tempo de serviço dos contratados será contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se as normas da Lei Municipal nº 309/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Valério/ES) e suas respectivas alterações; bem como, eventual Legislação posterior que trata da matéria.

§ 3º. As licenças concedidas, na forma da lei, não poderão exceder ao período do contrato.

Art. 6º. A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

I - A pedido do contratado;

II - Por conveniência administrativa a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III - Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar, previstos na Lei nº 309/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Valério/ES).

IV - Por ineficiência no desempenho do cargo, de acordo com relatório técnico a ser confeccionado pela chefia imediata a que o contratado estiver subordinado.

Art. 7º. O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

I - Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

II - Adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;

III - Décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado; e

IV - Adicional de insalubridade de acordo com Laudo técnico, em cargos que a couber.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, caso haja necessidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 02 de dezembro de 2022.

RENATO SCHMIDT

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ANEXO I

Cargo, Vencimento, Quadro de Vagas, Carga Horária Semanal

| ORDEM | CARGO | QUADRO DE VAGAS |
|--------------|------------------------------------|------------------------|
| 01 | Médico Veterinário | CR |
| 02 | Enfermeiro PSF | CR |
| 03 | Enfermeiro | CR |
| 04 | Técnico de Enfermagem PSF | CR |
| 05 | Técnico de Enfermagem | CR |
| 06 | Técnico em Radiologia | CR |
| 07 | Dentista | CR |
| 08 | Médico PSF | CR |
| 09 | Farmacêutico | CR |
| 10 | Fisioterapeuta | CR |
| 11 | Psicólogo | CR |
| 12 | Auxiliar de Serviços Gerais | CR |
| 13 | Auxiliar de Cuidador Social | CR |
| 14 | Auxiliar de Obras | CR |
| 15 | Técnico Agrícola | CR |
| 16 | Acompanhante de Transporte Escolar | CR |
| 17 | Motorista | CR |
| 18 | Guarda Patrimonial | CR |
| 19 | Operador de Máquinas | CR |
| 20 | Cuidador | CR |
| 21 | Cuidador Social | CR |
| 22 | Assistente Social | CR |
| 23 | Nutricionista | CR |
| 24 | Fiscal de Tributos | CR |
| 25 | Fiscal de Obras | CR |
| 26 | Educador Social | CR |
| 27 | Professor de Educação Física | CR |
| 28 | Supervisor Escolar | CR |
| 29 | Psicólogo Educacional | CR |
| 30 | Engenheiro Ambiental | CR |
| 31 | Auxiliar Administrativo | CR |



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II – PROFESSORES

| ORDEM | CARGO | PRÉ - REQUISITO | QUADRO DE VAGAS |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 01 | Professor / Intérprete de Libras | Profissional ouvinte com Curso técnico em Tradução e Interpretação de Libras; OU Certificado de Proficiência na “Tradução e Interpretação da LIBRAS – Língua Portuguesa” (PROLIBRAS); OU Curso de formação de tradutor e intérprete da LIBRAS com no mínimo 240 (duzentos e quarenta) horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES | CR |
| 02 | Professor em função de docência - MAPA – Educação Infantil | Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) OU Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 OU Licenciatura Curso Normal Superior. | CR |
| 03 | Professor em função de docência - MAPA Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º) (Professores Habilitados) | Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) OU Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 OU Licenciatura Curso Normal Superior. | CR |
| 04 | Professor em função de docência - MAPB Ensino Fundamental - Anos Finais (6º ao 9º) (Professores Habilitados) | COMPONENTE CURRICULAR – ARTE Licenciatura em Artes Plásticas OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Artes Plásticas OU Licenciatura em Artes Visuais OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Artes Visuais OU Licenciatura em Educação Artística OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação | CR |



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | | | |
|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| | | <p>Pedagógica para docentes com habilitação em Educação Artística OU Licenciatura em Música OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Música OU Licenciatura em Teatro OU Licenciatura em Dança OU Licenciatura em Artes OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Artes OU Licenciatura em Artes Cênicas OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Artes Cênicas</p> | |
| | | <p>COMPONENTE CURRICULAR – CIÊNCIAS</p> <p>Licenciatura em Biologia OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em Biologia OU Licenciatura em Ciências Biológicas OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Ciências Biológicas OU Licenciatura Curta em Ciências com Plenificação Em Biologia.</p> | CR |
| | | <p>COMPONENTE CURRICULAR – EDUCAÇÃO FÍSICA</p> <p>Licenciatura em Educação Física OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Educação Física</p> | CR |
| | | <p>COMPONENTE CURRICULAR – GEOGRAFIA</p> <p>Licenciatura em Ciências Sociais OU Licenciatura em Geografia OU Diploma de</p> | CR |



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | | | |
|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| | | Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Geografia OU Licenciatura Curta em Estudos Sociais com Plenificação em Geografia | |
| | | COMPONENTE CURRICULAR – HISTÓRIA Licenciatura em História OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em História OU Licenciatura em Ciências Sociais (para atuação de 6º ao 9º ano do ensino fundamental) OU Licenciatura em Filosofia | CR |
| | | COMPONENTE CURRICULAR – LÍNGUA INGLESA Licenciatura em Letras/Inglês OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Letras/Inglês OU Licenciatura em Português/Inglês OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Português/Inglês | CR |
| | | COMPONENTE CURRICULAR – LÍNGUA PORTUGUESA Licenciatura em Letras/Português OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Letras/Português | CR |
| | | COMPONENTE CURRICULAR – MATEMÁTICA Licenciatura em Matemática OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Matemática OU | CR |



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | | | |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| | | Licenciatura Curta em Ciências com Plenificação em Matemática. | |
| 05 | Professor em função de docência - MAPB Ensino Fundamental - Anos Finais (6º ao 9º) na PEDAGOGIA DA ALTERNÂNCIA (Professores Habilitados) | COMPONENTE CURRICULAR – LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA INGLESA Licenciatura em Letras/Português OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Letras/Português OU Licenciatura em Letras/Inglês OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Letras/Inglês OU Licenciatura em Português/Inglês OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Português/Inglês | CR |
| | | COMPONENTE CURRICULAR – MATEMÁTICA Licenciatura em Matemática OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Matemática OU Licenciatura Curta em Ciências com Plenificação em Matemática. | CR |
| | | COMPONENTE CURRICULAR – CIÊNCIAS E ZOOTECNIA Licenciatura em Biologia OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em Biologia OU Licenciatura em Ciências Biológicas OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Ciências Biológicas OU Licenciatura Curta em Ciências com Plenificação Em Biologia. OU Licenciatura Plena na área de conhecimento específico | CR |



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | | |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| | COMPONENTE CURRICULAR – AGRICULTURA Licenciatura Plena na área de conhecimento específico | CR |
| | COMPONENTE CURRICULAR – HISTÓRIA E GEOGRAFIA Licenciatura em História OU Diploma Bacharel /Tecnólogo acrescido Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em História OU Licenciatura em Ciências Sociais (para atuação de 6º ao 9º ano do ensino fundamental) OU Licenciatura em Filosofia OU Licenciatura Curta em Estudos Sociais com PLENIFICAÇÃO EM HISTÓRIA OU Licenciatura em Educação do Campo – Habilitação em Ciências Humanas OU Licenciatura Plena em História dos Movimentos Sociais do Campo OU Licenciatura em Ciências Sociais OU Licenciatura em Geografia OU Diploma Bacharel /Tecnólogo acrescido Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Geografia OU Licenciatura Curta em Estudos Sociais com Plenificação em Geografia OU Licenciatura em Educação do Campo – Habilitação em Ciências Humanas | CR |